

6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

Contratação de serviço de manutenção de ar condicionado 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160479-6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	DOUGLAS RUBENICH CEZIMBRA	01/06/2026 15:03 (v 0.14)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	34/2026	65360.000523/2026-50

1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de até 60.000 BTU**, incluindo limpeza técnica, aplicação de produtos antibactericidas e antifúngicos, diagnóstico de falhas e reparos necessários ao restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO	ITEM	CATSERV	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	3492	Manutenção preventiva completa em aparelho de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU , com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico e inspeção geral.	UND	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
	2	3492	Manutenção preventiva completa em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTU , com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico e inspeção geral.	UND	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
	3	3492	Manutenção preventiva completa em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 a 60.000 BTU , com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico e inspeção geral.	UND	19	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
	4	3492	Mão de obra de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU , compreendendo diagnóstico, reparo e restabelecimento das condições operacionais do equipamento.	UND	21	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00

5	3492	Mão de obra de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTU , compreendendo diagnóstico, reparo e restabelecimento das condições operacionais do equipamento.	UND	28	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
6	3492	Mão de obra de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 a 60.000 BTU , compreendendo diagnóstico, reparo e restabelecimento das condições operacionais do equipamento.	UND	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
7	636489	Fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo split de até 60.000 BTU , por demanda da Administração.	UND	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.1.3. A execução dos serviços ocorrerá **mediante solicitação da Administração**, conforme a necessidade, não havendo obrigatoriedade de execução periódica ou quantidade mínima de serviços.

1.1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela constante neste Termo de Referência.

1.1.5. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por preço unitário**, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda da Administração.

1.1.6. O **item 7** refere-se a uma estimativa para eventual fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção corretiva dos equipamentos. Dessa forma, o valor estimado **não poderá sofrer lances**, devendo a proposta apresentada pelo licitante permanecer conforme valor unitário estimado pela Administração, por se tratar de **estimativa de custo máximo para execução contratual**.

2. Fundamentação da contratação

2.1. As Organizações Militares localizadas no Forte Santa Bárbara possuem diversos aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências, utilizados para garantir condições adequadas de trabalho nos ambientes administrativos, operacionais e de instrução.

2.2. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer o funcionamento desses equipamentos, reduzir sua vida útil e ocasionar falhas que impactam diretamente nas atividades desempenhadas pelas Organizações Militares, além de gerar custos adicionais com substituição prematura de equipamentos.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, preservar o patrimônio público e garantir condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.4. Ressalta-se que, em determinados períodos do ano, a região é marcada por **altas temperaturas e baixa umidade relativa do ar**, fatores que tornam indispensável o adequado funcionamento dos sistemas de climatização nos ambientes de trabalho.

2.5. Foi realizado levantamento do parque de aparelhos de ar condicionado existentes nas Organizações Militares do Forte Santa Bárbara, identificando-se a quantidade de equipamentos por faixa de capacidade, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tipo de equipamento	Quantidade
Split até 12.000 BTU	71
Split 18.000 a 24.000 BTU	88
Split 30.000 a 60.000 BTU	56

2.6. O levantamento realizado subsidiou a estimativa dos quantitativos de serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 pela contratação nº 34-2026.**

3. Descrição da Solução

3.1. A presente contratação visa assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências das **Organizações Militares localizadas no Forte Santa Bárbara**, por meio da execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos.

3.2. A solução consiste na contratação de **empresa especializada** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de até 60.000 BTU, contemplando limpeza técnica, verificação de funcionamento dos componentes, diagnóstico de falhas e reparos necessários para restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.

3.3. A solução contempla ainda o **eventual fornecimento de peças, acessórios ou componentes**, quando necessária a substituição de itens para o correto funcionamento dos equipamentos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços de manutenção.

3.4. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, conforme os preceitos estabelecidos no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observando-se também as disposições da **IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que regulamenta o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública.

3.5. Os serviços serão executados **sob demanda da Administração**, mediante emissão de **Ordem de Serviço ou chamado**, de acordo com a necessidade identificada pelas Organizações Militares atendidas.

3.6. A adoção da contratação de empresa especializada se justifica pela **inexistência de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramental específico no âmbito das Organizações Militares para execução desses serviços**, bem como pela necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos de climatização.

3.7. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a quantidade de aparelhos de ar condicionado existentes nas Organizações Militares e suas respectivas capacidades.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante apresentação de declaração do licitante, conforme anexo do edital, durante a etapa de julgamento da proposta, de que atende os seguintes requisitos:

4.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;

4.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.7. Quando da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

4.1.8. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

- 4.1.9 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.10. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.11. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs) e éteres difenil- polibromados (PBDEs).
- 4.1.12. Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.
- 4.1.13. A empresa contratada deverá ainda:
- 4.1.14. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
- 4.1.15. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados no Cmdo Art Ex. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 4.1.16. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 4.1.17. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.18. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- 4.1.19. Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.20. Nos termos do Decreto no 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1o, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4o da Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000. Sendo uma dessas exceções os serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
- 4.1.21. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340, de 25/09/2003, ou outra que vier a substituí-la. A empresa contratada deverá obedecer às seguintes diretrizes:
- 4.1.22. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 4.1.23. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 4.1.24. SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 4.1.25. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 4.1.26. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 4.1.27. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não

licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.28. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.29. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.30. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30h às 16:30 h, e sexta-feira das 08:00h às 11:30h.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Prazo para Execução dos Serviços após Aprovação do Orçamento

8.39. Após a apresentação e aprovação do orçamento pela Administração, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização formal.

8.39.1. A contratada deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.39.2. O prazo estabelecido neste item tem por finalidade garantir a celeridade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, evitando prejuízos operacionais decorrentes de atrasos injustificados.

8.39.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Administração, os prazos poderão ser ajustados, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.

8.39.4. O descumprimento dos prazos estipulados sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento, inclusive aplicação de penalidades por atraso na execução.

Situações de Dependência de Peças ou Insumos

8.40. Nos casos em que a execução do serviço depender da aquisição de peças, componentes ou insumos não disponíveis em estoque imediato, a contratada deverá:

- I – comunicar formalmente à Administração, no momento da apresentação do orçamento, a necessidade de aquisição do item;
- II – informar o prazo estimado de fornecimento, devidamente justificado;
- III – apresentar, sempre que solicitado, comprovação da aquisição ou do pedido junto ao fornecedor.

8.40.1. Nesses casos, o prazo de execução previsto no item 8.39 poderá ser ajustado, mediante aprovação da Administração, considerando o tempo necessário para o fornecimento do material.

8.40.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para reduzir o prazo de aquisição, priorizando fornecedores com menor tempo de entrega, não sendo admitida demora injustificada.

8.40.3. A simples alegação de indisponibilidade de peças não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratual, devendo ser demonstrada a diligência na busca e aquisição do item.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente;

5.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários, com mão-de-obra especializada, e de peças novas, quando necessária a substituição, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o estabelecimento/restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

5.1.3. Em hipótese alguma, se admitirá que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da CONTRATANTE sem a divulgação e consentimento prévio e formal da fiscalização contratual. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, ainda que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia, negligência ou imprudência de seus funcionários.

5.1.4. Os serviços serão avaliados pela fiscalização por meio de IMR - índice de medição de resultados -, anexo do Edital.

5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e as instalações, serão realizados de acordo a necessidade da OM, conforme disponibilidade orçamentária, mediante a emissão de solicitação de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com a descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado, devendo ser observadas, pela Contratada, todas as normas estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação e demais documentos que compoñham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

5.2. Especificação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão executados conforme periodicidade indicada neste Apêndice I do Termo de Referência, em datas e horários a serem definidos entre o Contratante e a Contratada, sendo que as manutenções preventivas vão iniciar com a emissão da Ordem de Serviço no início da vigência do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária.

5.2.2. Da Periodicidade

5.2.2.1. Manutenção preventiva:

5.2.2.1.1. Uma vez a cada dois meses (conforme disponibilidade orçamentária, e mediante a emissão de solicitação de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente): Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores; Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante; Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação; Verificação do diferencial de temperatura entre

a tomada e a saída de ar; Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e do painel de comando; Verificação da corrente e da tensão de funcionamento; Verificação do estado de conservação e a fixação correta dos cabos e das tomadas; Limpeza ou substituição dos filtros de ar; Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequados.

5.2.2.1.2. Uma vez a cada seis meses (conforme disponibilidade orçamentária, e mediante a emissão de solicitação de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente): Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis; Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador; Complementação ou carga total de fluido refrigerante; Desincrustação da serpentina de aquecimento, resfriamento e umidificador; Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento; Vedação de frestas, caso existam; Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de fluido refrigerante – quente e frio).

5.2.2.2. Manutenção corretiva:

5.2.2.2.1. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, conforme disponibilidade orçamentária, a fiscalização acionará a empresa contratada para execução dos serviços, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais.

5.2.2.2.2. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

5.2.2.2.3. O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço, será de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2.2.4. A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários para a eliminação de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgaste ou queima de componentes.

5.2.2.2.5. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Campus Campinas.

5.2.2.3. Peças e materiais:

5.2.2.3.1. A contratada deverá ter como encargo, o fornecimento de peças novas e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, a serem aplicados nos equipamentos, e incluem:

5.2.2.3.1.1. fornecimento e substituição do compressor;

5.2.2.3.1.2. carga de gás refrigerante;

5.2.2.3.1.3. teste e reparo de eventual vazamento de gás;

5.2.2.3.1.4. fornecimento e substituição da placa evaporadora;

5.2.2.3.1.5. fornecimento e substituição da placa condensadora;

5.2.2.3.1.6. fornecimento e substituição de filtros;

5.2.2.3.1.7. fornecimento e substituição de compressor;

5.2.2.3.1.8. fornecimento e substituição de capacitores;

5.2.2.3.1.9. fornecimento e substituição de fusíveis;

5.2.2.3.1.10. fornecimento e substituição de rolamentos;

5.2.2.3.1.11. fornecimento e substituição de motor ventilador interno;

5.2.2.3.1.12. fornecimento e substituição de motor ventilador externo;

5.2.2.3.1.13. serviço de reparo de tubulação;

5.2.2.3.1.14. serviço de desobstrução da tubulação de drenagem;

5.2.2.3.2. As peças e serviços listados acima, no que tange a manutenção corretiva, não constituem rol exaustivo, de modo outros problemas que o equipamento de ar-condicionado venha a apresentar deverão ser sanados pela CONTRATADA, na forma estabelecida no item 5.2.2.3.3.

5.2.2.3.3. A aquisição de acessórios, componentes, materiais, módulos, partes e peças de reposição para a execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA, mediante a apresentação ao Fiscal do Contrato, de no mínimo 3 (três) orçamentos para exame e

aprovação prévia, ficando os custos limitados ao teto máximo estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para o período da contratação, conforme estimativa prevista no Item 7 deste Termo de Referência. O pagamento das peças será realizado pelo valor do menor orçamento aprovado pelo Fiscal, sem incidência de percentual adicional..

5.2.2.4. A CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de ar-condicionado deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.2.2.4.1. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores;

5.2.2.4.1.1. Os orçamentos realizados pela CONTRATADA somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios: Possuir CNPJ, razão social, endereço, telefone, data e assinatura do responsável pela emissão do orçamento; Possuir descrição detalhada do material.

5.2.2.4.1.2. O Fiscal do Contrato deverá atestar e incluir no processo, mediante pesquisa no mercado, se o preço consignado nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA representam o valor de mercado.

5.2.2.4.1.3. Caso o Fiscal do Contrato encontre orçamento de valor mais baixo do que o fornecido pela CONTRATADA, esta deverá fornecer os acessórios, componentes, materiais, módulos, partes e peças neste valor prospectado pelo Fiscal do Contrato, desde que de reposição represente o valor de mercado.

5.2.2.4.1.4. Após instruído o processo pelo Fiscal do Contrato, a aquisição de acessórios, componentes, materiais, módulos, partes e peças de reposição para a execução dos serviços de manutenção corretiva, pela CONTRATADA, somente ocorrerá após a aprovação do Gestor do Contrato.

5.2.2.4.2. Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo anexo ao Edital;

5.2.2.4.3. Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato, acompanhado da cotação os preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização do Gestor do Contrato;

5.2.2.4.4. Efetivar a compra após autorização do Gestor do Contrato;

5.2.2.4.5. Para fins de pagamento, deverá ser emitida nota fiscal referente às peças, materiais e equipamentos pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal de serviços do mês de competência, não sendo aceita notas fiscais de outros fornecedores.

5.2.2.5. Todos os acessórios, componentes, materiais, módulos, partes e peças de reposição deverão ser novas, não sendo aceitas peças usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

5.2.2.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE após o conserto dos equipamentos.

5.2.2.7. A previsão de fornecimento de peças pela CONTRATADA se dá em virtude da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens de pequeno valor, que poderiam inclusive nem serem utilizados durante a vigência do contrato. Em prestígio aos princípios da eficiência e economicidade, a não utilização dessa sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou um material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra de materiais exige o cumprimento de diversas fases, o que demanda tempo, haveria muitas ocasiões em que a necessidade não seria atendida tempestivamente, ocasionando transtornos ao andamento dos serviços ou comprometendo integridade dos equipamentos, notadamente, em situações de urgência ou emergência.

Da garantia dos serviços e das peças substituídas:

5.2.2.8. Os serviços executados de manutenção corretiva, e as peças novas fornecidas, deverão ter um prazo de garantia mínima, sem ônus a CONTRATANTE, nos seguintes prazos: Mão de obra executada – 12 meses; Substituição de compressor – 01 ano; Substituição de demais peças: 09 meses; e Troca de gás: 12 meses.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços deverão ser prestados nos equipamentos sob responsabilidade do COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO. Atualmente, os equipamentos em carga estão situados no seguinte endereço em Formosa:

5.3.1. Forte Santa Bárbara - **Rodovia BR-020, Km 07, Zona Rural, Formosa – GO, CEP 73814-500;**

5.4. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados no seguinte horário: de segunda à quinta-feira, das 09:30h às 16:30 h, e sexta-feira das 08:00h às 11:30h.

5.4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados de segunda à quinta-feira, das 09:30h às 16:30 h, e sexta-feira das 08:00h às 11:30h, após acionamento desta CONTRATANTE via contato telefônico e/ou e-mail.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá:

5.5.1. Executar os serviços nos equipamentos determinados pela fiscalização;

5.5.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho.

5.5.3. Os serviços de instalação e manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.5.4. Em particular, devem ser observadas na execução dos serviços, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis, (ou outras que venham a substituí-las):

5.5.4.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.5.4.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.5.4.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:

5.5.4.3.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.5.4.3.2. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.5.4.3.3. NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e aquecimento -

Manutenção Programada;

5.5.4.3.4. NBR ISO 14644-1 - Salas limpas e ambientes controlados associados - parte 1: Classificação da limpeza do ar.

5.5.4.3.5. ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2:

Parâmetros de Conforto Térmico.

5.5.4.3.6. ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.

5.5.4.3.7. NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar.

5.5.4.3.8. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

5.5.4.3.9. ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos.

5.5.4.4. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

5.5.4.4.1. Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.5.4.4.2. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.5.4.4.3. NR-23 - Proteção Contra Incêndios.

5.5.4.5. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.5.4.6. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.

5.5.4.7. Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997.

5.5.4.8. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

5.5.4.9. Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes.

5.5.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do equipamento, o serviço será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 140, § 1 da Lei no 14.133/2021, sem qualquer ônus para os órgãos participantes. A correção dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados do aviso por escrito da rejeição.

5.5.5.1. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação deste prazo por igual período, desde que justificado por escrito, cujos argumentos serão analisados pela CONTRATANTE, sendo aceitos ou não.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (de preferência com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.

5.6.1. Todo transporte de material e equipamentos para execução dos serviços, bem como o provimento de outros recursos necessários à execução requisitados e contratados, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.6.1.1. Caso haja atraso na prestação dos serviços licitados neste certame, comprometendo a continuidade das atividades desta Organização militar, a empresa será responsabilizada e sofrerá punições conforme consta no Edital e demais responsabilidades legais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Administração**, que atuará como fiscal da contratação, podendo contar com substituto quando necessário.

6.3. Compete ao fiscal da contratação:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- IV – solicitar correção de irregularidades identificadas;
- V – autorizar previamente a realização de manutenção corretiva que envolva substituição de peças ou componentes.

6.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, o fiscal deverá analisar os orçamentos apresentados pela contratada e autorizar a aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por **meio eletrônico ou documento formal**, sempre que o ato exigir registro.

6.6. A contratada deverá indicar **preposto responsável pela execução dos serviços**, que atuará como interlocutor junto à Administração.

6.7. O preposto da contratada deverá estar apto a:

- I – receber solicitações de serviço;
- II – prestar esclarecimentos técnicos;
- III – acompanhar a execução dos atendimentos;
- IV – adotar providências imediatas quando solicitado pela fiscalização.

6.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização, podendo ser solicitadas providências corretivas à contratada sempre que necessário.

6.9. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(Três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos art. 68 da Lei nº 14.133/2021 oficiais ou à documentação mencionada no .

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da . Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global**.

8.1.1. A contratação será realizada por meio do sistema eletrônico oficial de compras do Governo Federal.

8.1.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por grupo**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A adjudicação pelo menor preço por grupo justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os itens que compõem o objeto contratual. A manutenção preventiva (Item 1), a manutenção corretiva (Item 2) e o fornecimento de peças e materiais (Item 3) constituem etapas complementares de

um mesmo ciclo de manutenção, executadas sobre os mesmos equipamentos, nas mesmas instalações e pelos mesmos profissionais técnicos especializados em grupos geradores. A adjudicação por item criaria risco de conflito de responsabilidade técnica entre empresas distintas diante de falhas nos equipamentos, impossibilitando a responsabilização objetiva da contratada em caso de dano ou reincidência de defeito. A separação entre fornecimento de peças e execução do serviço corretivo, em especial, inviabilizaria o controle da execução, uma vez que ambas as atividades precisam ser realizadas de forma coordenada e sob responsabilidade única. A adjudicação por grupo assegura, portanto, a unidade técnica da solução, a responsabilização integral da contratada e a eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. sede; Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

8.6. Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme . Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente ao licitante.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, devem ser enviados, também, as notas fiscais, contratos e outros, que confirmem a veracidade do atestado.

8.31. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, serão observados os seguintes parâmetros objetivos:

8.31.1.1. Os atestados deverão guardar características, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto licitado;

8.31.1.1.1. Em relação as características, entende-se por equivalentes ou superiores aquelas que se enquadrem na descrição detalhada contida na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência;

8.31.1.1.2. Em relação as quantidades, entende-se por equivalentes ou superiores aquelas que seja enquadrem, no mínimo, na quantidade contida na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, considerando-se o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.31.1.1.3. Em relação aos prazos, os atestados deverão comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços do objeto licitado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.1.1.4. Os atestados deverão, ainda, referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do licitante;

8.32. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho Regional de Técnicos - CRT), em plena validade.

8.33. Apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrada no conselho profissional competente, na execução do serviço do objeto licitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos, considerando-se o somatório das Certidões de Acervo Técnico (CAT).

8.34. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 cooperativa, respeitado o disposto nos e ; indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; Lei n. 5.764, de 1971, art. 107

8.37.4. O registro previsto na ;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971,

8.38. Raio de Atuação e Capacidade de Atendimento

8.38. A licitante deverá comprovar que possui sede, filial, base operacional ou estrutura logística apta a garantir o atendimento das demandas contratuais em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do local de execução dos serviços.

8.38.1. A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de:

I – assegurar pronto atendimento, especialmente em situações emergenciais;

II – garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços;

III – reduzir riscos operacionais decorrentes de deslocamentos excessivos;

IV – minimizar a necessidade de subcontratação, preservando o controle e a qualidade da execução contratual.

8.38.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – comprovante de endereço da sede ou filial;

II – contrato de locação ou cessão de uso de base operacional;

III – documentação idônea que evidencie a capacidade logística de atendimento dentro do raio estabelecido.

8.38.3. Alternativamente ao critério geográfico, será admitida a comprovação de capacidade de atendimento em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento pela Administração, mediante apresentação de plano logístico detalhado.

8.38.4. O não atendimento às condições estabelecidas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta, por comprometer a viabilidade da execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado: R\$ 65.200,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme os custos unitários e quantitativos estimados constantes no **Item 1 – Condições Gerais da Contratação** deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de valor foi elaborada com base no levantamento das necessidades das Organizações Militares do **Forte Santa Bárbara**, considerando os quantitativos estimados de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e fornecimento eventual de peças para aparelhos de ar condicionado.

9.3. O valor estimado representa o **limite máximo da contratação**, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Administração.

9.4. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da União**, alocados ao Comando do Exército.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – **Gestão/Unidade:** 160479;

II – **Fonte de Recursos:** 0100;

III – **Programa de Trabalho (PTRES):**

IV – **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.30 – Material de Consumo

V – **Plano Interno:** I3DAFUNADOM.

11. Classificação quanto à Lei de Acesso à Informação

Em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, foi avaliada a necessidade de classificação do presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Considerando que o objeto não envolve informações sigilosas, estratégicas ou cujo conhecimento prévio por terceiros possa comprometer a competitividade do certame ou a segurança das instalações militares, conclui-se pela desnecessidade de classificação do presente documento, devendo o mesmo ser tratado como informação de acesso público.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS RUBENICH CEZIMBRA

Membro da comissão de contratação